

1. **Processo n.:** REC 18/00070095
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 620/2017, exarado no Processo n. RLA-13/00761471
3. **Interessada:** Glauciane Paiffer Gonçalves
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0390/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, interposto pela Sra. Glauciane Paiffer Gonçalves, Presidente da Comissão de Aquisição de Bens e Contratação de Obras da Prefeitura Municipal de Joinville, em face do Acórdão desta Corte de n. 620/2017, proferido nos autos do Processo n. RLA 13/00761471, na sessão ordinária de 23/10/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar o valor da multa constante do item 6.2.2 do Acórdão recorrido no seu mínimo legal, ou seja, **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

6.2. Manter os demais itens da deliberação recorrida.

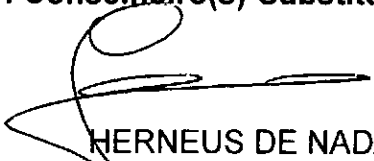
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, à Recorrente.

7. **Ata n.:** 49/2019
8. **Data da Sessão:** 29/07/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

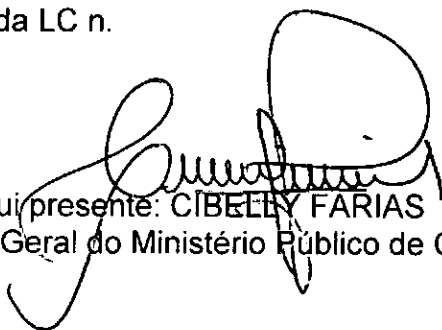
11. Conselheiro(s)-Substituto(s) presente(s): Cleber Muniz Gavi



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC